Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 20 de outubro de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município possui instituída a Declaração Eletrônica de Serviço das Instituições Financeiras, a DES-IF, ferramenta utilizada para a fiscalização tributária destes contribuintes.

Outrossim, o Código Tributário Municipal prevê, em seu artigo 158, inciso XXIV, **a aplicação de multa de 1 VRM no caso de não entrega dos documentos d**a DES-IF, o que representa o montante irrisório de R$ 5,00 (cinco reais).

Conforme verifica-se no artigo 202 do CTM, o termo correto é Unidade Fiscal Municipal e o valor atribuído em 2023 é em torno de R$ 5,00 por UFM, o que torna a aplicação da multa pecuniária irrisória frente ao poder econômico de uma Instituição Financeira.

Assim, considerando que a obrigação acessória – a DES-IF –, nos termos do artigo 113, parágrafo 2° do Código Tributário Nacional, existe no interesse da arrecadação ou da fiscalização de tributos e visa facilitar a homologação do crédito tributário pelo Fisco, a multa pelo não cumprimento precisa ser educativa para que aquele contribuinte a cumpra e evite que ele pratique aquela conduta novamente.

Assim, necessário atualizar o Código Tributário Municipal para corrigir a nomenclatura de VRM para UFM bem como de **alterar o valor da multa prevista no artigo 158, inciso XXIV para o valor de 200 (duzentos) UFM, que representará o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida**.

Considerando que as Instituições Financeiras possuem 16 (dezesseis) obrigações acessórias em cada exercício, no caso de descumprimento, a aplicação das multas no novo patamar de valores poderá resultar em arrecadação para o Município de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano. Atualmente, a possibilidade de arrecadação é de apenas R$ 400,00 (quatrocentos reais) por ano.

Deste modo, justificam-se as alterações proposta, Senhores Vereadores, e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 20/10/2023 14:41:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4305 /2023

Altera Lei Municipal Nº 500/1981, que Consolida a Legislação Tributária do Município, estabelecendo o Código Tributário.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 158, inciso XXIV, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 158 (...)

XXIV - Deixar de escriturar mapas de apuração de tributos definidos em decreto ou portaria do Executivo, por omissão constatada - multa de 200 UFM."

Art. 2º - Ficam alterados os incisos V ao XXVI do artigo 158 para alterar a unidade VRM para UFM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 20/10/2023 14:43:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO WALLACE NUNES LOPES
Data: 20/10/2023 14:48:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração